



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 19 de março de 2019

Ano X - Edição nº 00857 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9661BE89362972B7618EE826AC44420D

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 022 - Constitui as Instâncias Julgadoras da Vigilância Sanitária do Município de Cordeiros, Estado da Bahia e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**“Constitui as Instâncias Julgadoras da
Vigilância Sanitária do Município de Cordeiros,
Estado da Bahia e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais disposições legais vigentes:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída as Instâncias Julgadoras de Recursos e Infrações relativas aos estabelecimentos de interesse sanitário, nos casos de suspensão de venda e fabricação de produtos, retirada do mercado de produtos já distribuídos, autuação e imposição de penalidades, entre outras medidas que se faz necessária para diminuir ou minimizar eventuais agravos à saúde da população do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

Art. 2º. Às Instâncias Julgadoras compete: instaurar e julgar os processos administrativos referentes aos estabelecimentos de interesse sanitário do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

Art. 3º. As instâncias julgadoras serão constituídas da seguinte forma:

- I – 1ª Instância: Equipe de Vigilância Sanitária, constituída por 01 coordenador e 02 técnicos de Vigilância Sanitária devidamente constituídos por meio de ato legal;
- II – 2ª Instância: Secretária Municipal de Saúde;
- III – 3ª Instância: Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os prazos para interposição dos recursos e para seus respectivos julgamentos serão os estabelecidos pela Lei Municipal nº 622, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 19 de março de 2019.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

